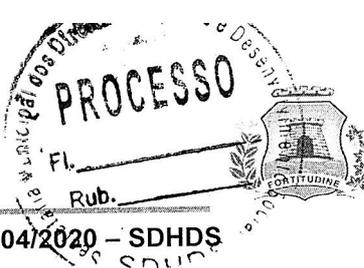


07 FEV 2020

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO



EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2020 – SDHDS

NATUREZA DO ATO: CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SDHDS) E A CONTRATADA M G MESQUITA SALDANHA - ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA. (1401.01.2019/PE/SRP) (P971899/2019).

FUNDAMENTAÇÃO O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 1801.01/2019/PE/SRP e seus anexos, o que consta nos autos do processo administrativo nº P971899/2019 os preceitos do direito público, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho 2002, a Lei Federal nº 10.350, de 28 de maio de 2015, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os Decretos Municipais nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016 e nº 11.251, de 10.09.2002, e subsidiariamente a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de gêneros alimentícios, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social (SDHDS), do Município de Fortaleza-CE, conforme especificações constantes do folheto descritivo, que integrou o Edital de Pregão Eletrônico nº 1801.01/2019/PE/SRP, Anexo I, proposta da contratada e demais documentos constantes do processo nº 1401.01.2019/PE/SRP e nº P971899/2019.

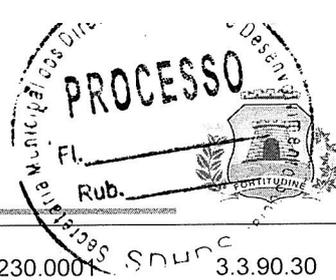
VALOR TOTAL O valor do presente contrato é de R\$ 580.347,25 (quinhentos e oitenta mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos). As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos dos órgãos e entidades participantes.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no parágrafo terceiro da Cláusula Terceira.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA As despesas decorrentes da presente contratação correrão pela fonte de recursos do(s) órgão(s)/entidade(s) contratante consignadas abaixo:

Unidade Orçamentária	Classificação	Elemento	Fonte
31101 – SDHDS	08.122.0001.2016.0034	3.3.90.30	1.001.0000.00.01
31101 – SDHDS	14.422.0031.2052.0001	3.3.90.30	1.001.0000.00.01
31101 – SDHDS	08.122.0001.2428.0002	3.3.90.30	1.001.0000.00.01
31901- FMAS	08.244.0141.2021.0001	3.3.90.30	1.311.0000.00.00 1.390.0000.01.01 1.001.0000.00.01
31901 – FMAS	08.244.0171.2014.0001	3.3.90.30	1.311.0000.00.00 1.001.0000.00.01
31901 – FMAS	08.244.0171.2029.0001	3.3.90.30	1.311.0000.00.00 1.001.0000.00.01
31901 – FMAS	08.244.0210.2028.0001	3.3.90.30	1.311.0000.00.00 1.390.0000.01.01 1.001.0000.00.01
31901 - FMAS	08.244.0211.2027.0001	3.3.90.30	1.311.0000.00.00 1.001.0000.00.01
31901 – FMAS	08.244.0171.2011.0001	3.3.90.30	1.001.0000.00.01 1.311.0000.00.00
31901 – FMAS	08.243.0141.2281.0001	3.3.90.30	1.001.0000.00.01 1.311.0000.00.00

PUBLIQUE-SE NO D.O.M.



Prefeitura de Fortaleza

Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

31901 – FMAS

08.243.0211.2230.0001

3.3.90.30

1.311.0000.00.00

1.001.0000.00.01

1.390.0000.01.01

VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 5 (cinco) meses, contados da data da assinatura deste termo de contrato. Podendo ser aditivado, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, dentro do ano orçamentário.

DATA:

29 de janeiro de 2020

ASSINATURAS:

Sr. Elpídio Nogueira Moreira, Secretário da SDHDS/CONTRATANTE, Sra. **MARIA GILDA MESQUITA SALDANHA**, Representante - **M G MESQUITA SALDANHA ME**. Visto: Sra. Kátia Alessandra Pimentel Fernandes – Coordenadora Jurídica SDHDS e testemunhas.

PUBLIQUE-SE NO D.O.M.

Samuel Antônio Silva Dias
Secretário Municipal de Governo



Prefeitura de Fortaleza

Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

CONTRATO Nº 04 /2020 - SDHDS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SDHDS) E A CONTRATADA M G MESQUITA SALDANHA - ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA. (1401.01.2019/PE/SRP) (P971899/2019)

Aos 24 dias do mês de janeiro de 2020, nesta cidade do Ceará, comparceram de um lado o MUNICÍPIO DE FORTALEZA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SDHDS)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.991.232/0001-60, com sede na Rua Padre Pedro de Alencar, nº 2230 - Messejana – Fortaleza/CE, CEP: 60873-082, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Sr. **ELPÍDIO NOGUEIRA MOREIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 073.340.363-87, portador da cédula de identidade nº 20075549322 SSPDS/CE, residente e domiciliado nesta urbe. e de outro lado, a empresa **M G MESQUITA SALDANHA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.536.970/0001-25, com sede à Rua E, nº 92, loja 02, Cajazeiras, Fortaleza - CE, Cep: 60.864-467, Fone: (85) 3121.8447, neste ato representada pela Sra. **MARIA GILDA MESQUITA SALDANHA**, inscrita no CPF sob o nº 267.437.953-72, portadora da cédula de identidade nº 2005010108639 SSP/CE, residente e domiciliada nesta urbe, doravante designada como **CONTRATADA**, e pelos mesmos foi dito na presença das testemunhas ao final consignadas, que em face do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1801.01/2019/PE/SRP**, do **PROCESSO nº 1401.01.2019/PE/SRP e Nº P971899/2019**, pelo presente instrumento avençam um contrato, sujeitando-se às normas da Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Federal nº 5.450, de 31 de maio de 2005, do Decreto Federal 3.555/2000 e Lei Complementar 123/2006 e alterações, e às seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CONSTITUI OBJETO DESTES CONTRATOS A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (SDHDS), DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA-CE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO FOLHETO DESCRITIVO, QUE INTEGROU O EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1801.01/2019/PE/SRP, anexo I, PROPOSTA DA CONTRATADA E DEMAIS DOCUMENTOS CONSTANTES DO PROCESSO nº 1401.01.2019/PE/SRP e Nº P971899/2019.

1.2. Dos lotes contratados: LOTE 03

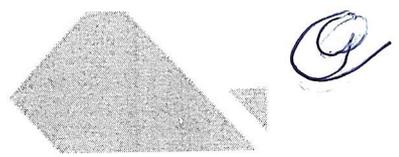
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CARNE BOVINA SALGADA (CHARQUE), CURADA E SECA, DA PARTE DIANTEIRA (PONTA DE AGULHA), COM NO MÁXIMO 25% DE GORDURA. APRESENTAR CARIMBO DO SIF, DATA DE VALIDADE. EMBALAGEM INVOLÁVEL EM BOAS CONDIÇÕES DE ARMAZANAMENTO. PACOTE COM 500G.	KG	2752	R\$30.00	R\$82.560,00
02	CARNE BOVINA, PATINHO, SEM PELE E SEM GORDURA, EM ISCAS, RESFRIADA OU CONGELADA, COM ROTULO DE IDENTIFICAÇÃO DO CORTE, DATA DE EMBALAGEM/VALIDADE E SELO DE INSPEÇÃO (EMBALAGENS DE 1KG).	KG	500	R\$ 30,70	R\$15.350,00
03	CARNE DE COXÃO MOLE CONGELADA EM BIFES DE 1ª QUALIDADE, SEM GORDURA, SEM PELE E SEM CONTRA PESO. EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 1KG, COM ROTULAGEM DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	KG	500	R\$30,70	R\$15.350,00

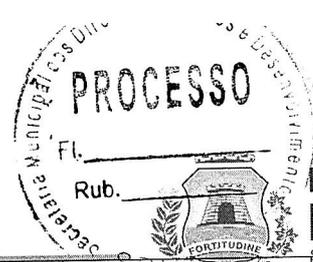


Prefeitura de Fortaleza

Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

04	CARNE DE PATINHO CONGELADA EM BIFES DE 1ª QUALIDADE. SEM GORDURA, SEM PELE E SEM CONTRA PESO. EMBALAGEM PRIMÁRIA COM ROTULAGEM DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	KG	250	R\$30.70	R\$7.675.00
05	CARNE DE PATINHO CONGELADA INTEIRA DE 1ª QUALIDADE. SEM GORDURA, SEM PELE E SEM CONTRA PESO. EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 1KG. COM ROTULAGEM DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	KG	250	R\$30.40	R\$7.600.00
06	CARNE DE COXÃO MOLE CONGELADA INTEIRA DE 1ª QUALIDADE. SEM GORDURA, SEM PELE E SEM CONTRA PESO. EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 1KG. ROTULAGEM DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	KG	250	R\$29.90	R\$7.475.00
07	FILE DE PEIXE, SEM TEMPERO E SEM ESPINHA, EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 1KG, COM ROTULAGEM DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	KG	1700	R\$33.30	R\$56.610.00
09	COXA C/ SOBRECXA DE FRANGO. APRESENTAR CARIMBO DO SIF E DATA DE VALIDADE. EMBALAGEM PLÁSTICA. INDIVIDUAL, INVIOLÁVEL E EM BOAS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO.	KG	12875	R\$9.15	R\$117.806.25
11	FILE DE PEIXE DE PARGO CONGELADO DE 1ª QUALIDADE. EMBALAGEM PRIMÁRIA DE 1KG, COM ROTULAGEM DE ACORDO COM AS NORMAS DA ANVISA E REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	KG	1000	R\$30.00	R\$30.000.00
12	FILE DE PEITO DE FRANGO CONGELADO DE 1ª QUALIDADE. APRESENTAR CARIMBO DO SIF, DATA DE VENCIMENTO, EMBALAGEM INVIOLÁVEL, EM BOAS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO, COM APROXIMADAMENTE 1KG CADA PEÇA (COM PRAZO DE VALIDADE)	KG	500	R\$15.00	R\$7.500.00
13	LINGUIÇA MISTA, COMPOSTA: CARNES BOVINA E SUMA CONGELADAS SEM OSSO, TOUCINHO SUÍNO SEM PELE, TRIPA SUMA, CONDIMENTO PREPARADO SABOR ALHO, ERVAS FINAS DESIDRATADAS, FIXADOR DE COR, ESTABILIZANTE, EMULSIFICANTE E CURA. EMBALAGEM PRIMÁRIA EM RESINA DE POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE DE 1KG COM REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE.	KG	400	R\$15.00	R\$6.000.00
14	MÚSCULO BOVINO EM CUBO. ESPECIFICAÇÕES: EM CUBOS DE APROXIMADAMENTE 30G CONGELADO, LIMPO, SEM OSSO, ASPECTO PRÓPRIO DA ESPÉCIE, NÃO AMOLECIDA NEM PEGAJOSA COR PÚRPURA, SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARDACENTAS, ODOR PRÓPRIO, EMBALADOS EM EMBALAGEM PRIMÁRIA PLÁSTICA TRANSPARENTE A VÁCUO TERMO FORMADA EM FILME PET+PE DE ALTA BARREIRA EM PACOTES DE 1KG E IMPRESSO NA EMBALAGEM PLÁSTICA EM TINTA, O SELO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF) OU O SELO DE INSPEÇÃO ESTADUAL (SIE), ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE.	KG	3500	R\$28.00	R\$98.000.00
21	PEITO DE FRANGO CONGELADO DE 1ª QUALIDADE, APRESNETAR CARIMBO DO SIF, DATA DE VENCIMENTO, EMBALAGEM INVIOLÁVEL, EM BOAS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO, COM APROXIMADAMENTE 2KG CADA PEÇA (COM PRAZO DE VALIDADE)	KG	8220	R\$11.80	R\$96.996.00





Prefeitura de Fortaleza

Secretaria Municipal dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social

22	POSTA DE PEIXE CONGELADA, TIPO CAVALA CONGELADA DE 1ª QUALIDADE. APRESENTAR CARIMBO DO SIF, DATA DE VENCIMENTO, EMBALAGEM INVOLÁVEL, EM BOAS CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO. COM APROXIMADAMENTE 1KG CADA PEÇA (COM PRAZO DE VALIDADE)	KG	750	R\$29.50	R\$22.125.00
23	SALSICHA DE CARNE TIPO I – HOT DOG. EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LÍQUIDO, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DA RESOLUÇÃO DA ANVISA E DA LEI MUNICIPAL/VIGILÂNCIA SANITÁRIA. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTÉRIO DA SAÚDE.	KG	1000	R\$9.30	R\$9.300.00
VALOR TOTAL DO LOTE 03		RS 580.347,25 (quinhentos e oitenta mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos)			

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS

2.0 O objeto desta licitação deverá ser entregue em 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da emissão da ordem de compra, em atendimento às necessidades do órgão contratante, conforme as condições estabelecidas no Anexo 1 - Termo de Referência do edital de PREGÃO ELETRONICO N.º1801.01/2019/PE/SRP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

2.1. A entrega do objeto deste contrato dever ser feita no local indicado pela Secretaria dos Direitos Humanos e Desenvolvimento Social – SDHDS, correndo por conta da CONTRATADA as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

2.2. Os bens deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e descarga, assinalando-se na embalagem marca, destino, quando for o caso, e as demais características que os identifique. Deverão acompanhá-los 02 (duas) vias da fatura comercial com as suas especificações detalhadas ou documento equivalente, necessário à conferência dos bens.

PARÁGRAFO TERCEIRO

2.3. Os equipamentos deverão ser entregues pela CONTRATADA e estarem em plena condição de consumo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da ordem de compra de que trata a Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

3.0. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente em até 05 (cinco) dias corridos, contados da data da entrega dos bens, no local e endereço indicado pela SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SDHDS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

3.1. Por ocasião da entrega, o fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do CPF, emitido pela SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SDHDS, do servidor do CONTRATANTE responsável pelo recebimento.



PARÁGRAFO SEGUNDO

3.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o CONTRATANTE poderá:

1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo o contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
2. Na hipótese de substituição, a CONTRATADA deverá fazê-la em conformidade com a indicação do CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
3. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
4. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

PARÁGRAFO TERCEIRO

3.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.0. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo do órgão contratante, à vista do respectivo Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no parágrafo terceiro da cláusula terceira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

4.1. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

4.2. O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco indicado na Nota Fiscal (BANCO BRADESCO), juntamente com os dados bancários.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O contrato terá vigência de 5 (cinco) meses, contados da data da assinatura deste termo de contrato. Podendo ser aditivado, conforme art. 57 da Lei 8.666/93, dentro do ano orçamentário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: DAS ALTERAÇÕES

5.2. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do OBJETO.

5.3. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOS RECURSOS

6.0. O valor do presente contrato é de **R\$ 580.347,25 (quinhentos e oitenta mil, trezentos e quarenta e sete reais e vinte e cinco centavos)**. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos dos órgãos e entidades



participantes:

Unidade Orçamentária	Classificação	Elemento	Fonte
31101 – SDHDS	08.122.0001.2016.0034	3.3.90.30	1.001.0000.00.01
31101 – SDHDS	14.422.0031.2052.0001	3.3.90.30	1.001.0000.00.01
31101 – SDHDS	08.122.0001.2428.0002	3.3.90.30	1.001.0000.00.01
31901- FMAS	08.244.0141.2021.0001	3.3.90.30	1.311.0000.00.00 1.390.0000.01.01 1.001.0000.00.01
31901 – FMAS	08.244.0171.2014.0001	3.3.90.30	1.311.0000.00.00 1.001.0000.00.01
31901 – FMAS	08.244.0171.2029.0001	3.3.90.30	1.311.0000.00.00 1.001.0000.00.01
31901 – FMAS	08.244.0210.2028.0001	3.3.90.30	1.311.0000.00.00 1.390.0000.01.01 1.001.0000.00.01
31901 - FMAS	08.244.0211.2027.0001	3.3.90.30	1.311.0000.00.00 1.001.0000.00.01
31901 – FMAS	08.244.0171.2011.0001	3.3.90.30	1.001.0000.00.01 1.311.0000.00.00
31901 – FMAS	08.243.0141.2281.0001	3.3.90.30	1.001.0000.00.01 1.311.0000.00.00
31901 – FMAS	08.243.0211.2230.0001	3.3.90.30	1.311.0000.00.00 1.001.0000.00.01 1.390.0000.01.01

PARÁGRAFO ÚNICO - DO REAJUSTE

6.1. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais poderão ser reajustados com base no índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações constantes em cláusulas próprias deste contrato, do Edital de Licitação e seus anexos, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe à CONTRATADA:

- Designar, por escrito, o funcionário responsável para resolução de eventuais ocorrências durante a execução deste contrato, dos bens adquiridos;
- Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários.
- Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do contrato, tais como transportes, frete, carga e descarga etc.
- Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do contrato;
- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE sobre qualquer anormalidade que possa afetar a execução do contrato;
- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros



decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização do CONTRATANTE em seu acompanhamento;

h) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93;

i) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência, ou observação realizadas pela CONTRATANTE;

j) Oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, contra quaisquer defeitos de fabricação.

l) Aceitar acréscimos e supressões que se fizerem necessário para plena execução do objeto, conforme art. 65 da Lei 8.666/93.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

8.1. Sem prejuízo do integral do cumprimento de todas as obrigações decorrentes das disposições deste contrato, cabe ao CONTRATANTE:

a) Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;

b) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;

c) Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRACÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato, bem como cedê-lo ou transferi-lo, no todo ou em parte.

CLAUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da entrega dos bens licitados e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A fiscalização dos contratos, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.

10.2.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.3. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do fornecimento e do contrato.

10.4. A verificação da adequação da execução do fornecimento deverá ser realizada com base nos critérios previstos nos anexos do edital.

10.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do fornecimento, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § V do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução do fornecimento deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no edital e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso, conforme o caso.

10.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666,



de 1993.

10.8. Para tanto, conforme previsto neste Termo de Referência, a empresa deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

10.9. Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização.

10.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, bem como a falta de recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.11. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e para com o FGTS referentes à execução do fornecimento alocada.

10.12. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.13. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações, trabalhistas, previdenciárias e para com o FTGS poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

11. Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração direta e indireta do MUNICÍPIO DE FORTALEZA, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

11.1. Os procedimentos para aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, serão conduzidos no âmbito do órgão Gerenciador e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

11.2. Sem prejuízo da aplicação da penalidade de que trata o "caput" desta cláusula, poderão ser aplicadas as multas conforme legislação vigente.

PARÁGRAFO TERCEIRO

11.3. Os procedimentos para aplicação das multas de que trata o parágrafo segundo desta cláusula, serão conduzidos no âmbito da Unidade Contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente da mesma Unidade, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO

11.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.



PARÁGRAFO QUINTO

11.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor das faturas os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE

12. Este contrato poderá ser rescindido na forma, pelos motivos e com as consequências previstas nos artigos 77 a 80, e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

12.1. A Contratada reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica ajustado, ainda, que:

1. Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital PREGÃO ELETRONICO Nº 1801.01/2019/PE/SRP/2019 e anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;
- c) Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

13.2. Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

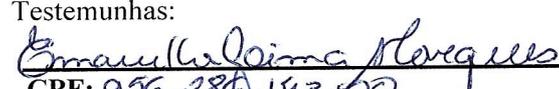
13.3. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do MUNICÍPIO DE FORTALEZA. E assim, por estarem as partes de acordo, justas e contratadas, foi lavrado o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

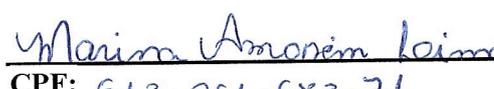
Fortaleza, 29 de janeiro de 2020.


ELPIDIO NOGUEIRA MOREIRA
Secretário Municipal
SECRETARIA MUNICIPAL DOS DIREITOS HUMANOS E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SDHDS
CONTRATANTE


MARIA GILDA MESQUITA SALDANHA
Representante Legal
M G MESQUITA SALDANHA ME
CONTRATADA

Testemunhas:


CPF: 956.286.143-00


CPF: 613.261.683-71

Visto: **Kátia Alessandra Pimentel Fernandes**
OAB/CE nº 22.209
Coordenadora da Assessoria Jurídica – ASJUR/ SDHDS